

PARECER N° , DE 2018

SF/18244.21902-65

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador
Antonio Anastasia, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras
providências.*

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2018, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum.*

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto

e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, o autor do PRS destaca que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos irá permitir maior interação entre membros dos Congressos de ambos os países.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 23, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V). Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 23, de 2018, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximação de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econômico como nas posições políticas nos fóruns internacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

